



CONTRATO N.º 08/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE OBRA DE ARTE

Na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto nº AD_04/PdJ/2025, autorizado por despacho da Senhora Provedora de Justiça, datado de 18 de janeiro de 2025, exarado na Informação nº. /SG/2025, de 18 de janeiro e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, através de despacho, datado de 08 de abril de 2025, exarado na Informação nº 21/DCPA-CP/PdJ/2025, de 25 de março.-----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE – Provedoria de Justiça., pessoa coletiva n.º 600018954, com sede no Palácio Vilalva, Rua Marquês da Fronteira, 1069-452 Lisboa, neste ato representado por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], com domicílio profissional no Palácio Vilalva, Rua Marquês da Fronteira, 1069-452 Lisboa, na qualidade de Secretária-Geral da referida Provedoria, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro (Lei Orgânica da Provedoria de Justiça) na sua atual redação, do Despacho de delegação de competências n.º 2848/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 44, de 2 de março e do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º Outorgante**, -----

E: -----

SEGUNDO OUTORGANTE – [REDACTED], com domicílio fiscal e profissional na [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], com o número de identificação fiscal [REDACTED], conforme cópia de certidão de início de atividade emitida pela Autoridade tributária e Aduaneira, adiante designada por **2º Outorgante**. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de produção de obra de arte nos termos constantes das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos bem como do conteúdo da proposta adjudicada. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços previstos na clausula anterior, o 1.º Outorgante obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante o preço global contratual de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada. -----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na Provedoria de Justiça, onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 07112, conforme evidenciado no documento de cabimento n.º 280 e nota de encomenda n.º 166 com o número de Compromisso n.º PROVJ-2025/367. -----

3. O preço global contratual referido no n.º 1 da presente cláusula, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----

4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela 1.º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, e nos termos definidos na cláusula 9.ª do caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas. -----

2. Os pagamentos, serão devidos de acordo com o seguinte planeamento: -----
a. 40% do valor acordado com a assinatura do contrato; e -----
b. 60% do valor acordado com a entrega das obras. -----



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

3. Em caso de discordância, por parte da 1.º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao 2.º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ---

4. As faturas são emitidas em nome da Provedoria de Justiça, Divisão de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, sito na Rua Marquês da Fronteira, 1069-452 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: -----

i. ----**número sequencial da Nota de Encomenda**; e-----

ii. ----**número de Compromisso**. -----

5. Para cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, na sua atual redação, a Provedoria de Justiça utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.gov.pt>). -----

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos no dia subsequente à sua outorga, e vigora até à entrega das obras que deverá ocorrer até ao dia 30 de setembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o 1.º Outorgante designa como gestora do contrato a Senhora Secretária-Geral da Provedoria de Justiça, [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

3. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----

FICAM ARQUIVADOS OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS. -----

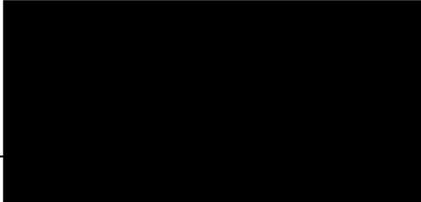
Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 15 de abril de 2025 -----

Pelo 1º Outorgante



Pelo 2º Outorgante



A Secretária-Geral

